

LEI MUNICIPAL Nº 1.499/2021, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO/TERMO DE FOMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções e auxílio-financeiro nos exercícios de 2022, 2023 e 2024 através de Termo de Colaboração/Fomento celebrado em parceria com entidades sem fins lucrativos, visando a transferência de recursos destinados à projetos voltados para:

I - Atender idosos em regime asilar, com assistência alimentar, médica, odontológica, vestuário, atividades pedagógicas, contratação de recursos humanos, pequenos serviços, reparos e manutenção das instalações e despesas gerais, sendo:

a) Recursos oriundos do FEAS - Financiamento de Serviços Continuados da Assistência Social no Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pelas Resoluções CIB nº 317, de 19 de novembro de 2013 e SETAS nº 133, de 28 de novembro de 2013, estimado em R\$ 42.591,38 (quarenta e dois mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta e oito centavos) anual, mediante repasses parcelados;

b) Recursos oriundos do Fundo Municipal de Investimentos Saúde - FMS, estimado R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil) anual, mediante repasses parcelados;

c) Recursos oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, estimado R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil) anual, mediante repasses parcelados;

d) Recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, nos termos da Lei Municipal nº 1.227/2015, de 17 de março de 2015 e Decreto Municipal nº 019/98, estimado R\$ 17.520,00 (dezessete mil e quinhentos e vinte reais) anual, mediante repasses parcelados.

II - Atender pessoas portadoras de deficiência, com assistência alimentar, médica, odontológica, vestuário, atividades pedagógicas, contratação de recursos humanos, pequenos serviços, reparos e manutenção das instalações e despesas gerais, sendo:

a) Recursos oriundos do FEAS - Financiamento de Serviços Continuados da Assistência Social no Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pelas Resoluções CIB nº 317, de 19 de novembro de 2013 e SETAS nº 133, de 28 de novembro de 2013, estimado em R\$ 56.896,48 (cinquenta e seis mil, oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos) anual, mediante repasses parcelados;

b) Recursos oriundos do Fundo Municipal de Investimentos Saúde - FMS, estimado R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) anual, mediante repasses parcelados;

c) Recursos oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, estimado R\$ 127.578,88 (cento e vinte e sete mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos)

anual, mediante repasses parcelados;

d) Recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, nos termos da Lei Municipal nº 1.227/2015, de 17 de março de 2015 e Decreto Municipal nº 019/98, estimado R\$ 7.297,20 (sete mil e duzentos e noventa e sete reais e vinte centavos) anual, mediante repasses parcelados;

e) Recursos próprios estimados em R\$ 223.330,00 (duzentos e vinte e três mil, trezentos e trinta reais) anual, mediante repasses parcelados;

f) Recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, estimado em R\$ 282.815,19 (duzentos e oitenta e dois mil, oitocentos e quinze reais e dezenove centavos) anual, mediante repasses parcelados.

III - Atender crianças e/ou adolescentes, em regime de 08 horas e 04 horas, com assistência alimentar, vestuário, médica-odontológica, atividades pedagógicas, contratação de recursos humanos, pequenos serviços, reparos e manutenção das instalações e despesas em geral, sendo:

a) Recursos oriundos do Fundo Municipal de Investimentos Sociais - FMIS, estimado R\$ 206.188,89 (duzentos e seis mil, cento e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos) anual, mediante repasses parcelados;

IV - Atender crianças e/ou adolescentes em unidade de abrigo, regime de semi-internato com assistência alimentar, médica, odontológica, vestuário, atividades pedagógicas, contratação de recursos humanos, pequenos serviços, reparos e manutenção das instalações e despesas gerais, sendo:

a) Recursos oriundos do FEAS - Financiamento de Serviços Continuados da Assistência Social no Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pelas Resoluções CIB nº 317, de 19 de novembro de 2013 e SETAS nº 133, de 28 de novembro de 2013, estimado em R\$ 33.755,17, (trinta e três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e dezessete centavos) anual, mediante repasses parcelados;

b) Recursos oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, estimado R\$ 325.142,71 (trezentos e vinte e cinco mil, cento e quarenta e dois reais e setenta e um centavos) anual, mediante repasses parcelados;

c) Recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, nos termos da Lei Municipal nº 1.227/2015, de 17 de março de 2015 e Decreto Municipal nº 019/98, estimado R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) anual, mediante repasses parcelados;

d) Recursos próprios estimados em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) anual, mediante repasses parcelados.

V - Executar trabalhos de acolhimento, orientação, encaminhamento para evangelização, resgate e promoção humana, garantindo a orientação, o tratamento, a alimentação, vestuário e inserção religiosa e social de dependentes químicos e alcóolatra, desempregados, de moradores de rua, idosos, crianças, adolescentes, órfãos, doentes graves, além de pessoas com problemas físicos, de relacionamento e comportamental, dentre outras, sendo:

a) Recursos próprios estimados em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) anual, mediante repasses parcelados.

VI - Objetivando o resgate, cuidados e encaminhamentos para adoção de cães e gatos

abandonados e/ou em situação de risco, bem como, promover ações de conscientização e controle populacional, sendo:

a) Recursos próprios estimados em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) anual, mediante repasses parcelados.

VII - subsidiar o desenvolvimento de ações voltadas ao tratamento e acompanhamento de dependentes químicos especificamente do sexo masculino, sendo:

a) Recursos próprios estimados em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) anual, mediante repasses parcelados.

VIII - Subsidiar a Polícia Civil, Polícia Militar, Agepen e Subgrupamento de Bombeiros, com a ajuda de custo das despesas em geral, tais como material de expediente, despesas com diaristas, despesas com combustíveis, manutenção e reparos na frota de veículos dos entes públicos conveniados, sendo:

a) Recursos próprios estimados em R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) anual, mediante repasses parcelados.

§ 1º - O repasse às entidades será efetuado mediante apresentação de plano de trabalho e obrigatoriamente deverá ser apresentada a prestação de contas, nos termos da legislação própria.

§ 2º - Se houver interesse e conveniência da administração municipal fica autorizado a transferência de recursos a essas entidades nos exercícios de 2022, 2023 e 2024, até o limite previsto nesta lei, podendo ser corrigido por índice inflacionário se houver disponibilidade financeira e ser concedido mediante termo aditivo ao Termo de Colaboração/Fomento.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei foram consignadas no orçamento para 2022 e deverão ser previstas nos orçamentos subsequentes.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Caarapó-MS, 27 de dezembro de 2021; 62 ° da Emancipação Político-Administrativa.

ANDRÉ LUÍS NEZZI DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio